



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 049/92

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, para Convênio, assumir obrigações e outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso III, torna pública que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terras de 49.005,00 M<sup>2</sup> (quarenta e nove mil e cinco metros quadrados), sendo parte do Quinhão 13 (treze), bloco 04 (quatro) do imóvel "Fazenda Laranjeiras", perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul-Pr., à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo primeiro, inciso "I", da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, ao Município.

**Art. 3º.** De conformidade com os artigos 69, inciso "XII", e 190, incisos "II" e "IV", da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em Regime de Mutirão/Auxílio Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra Entidade a qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município, referente ao ICMS., até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

**Art. 5º.** Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS., fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

ção do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º. Para fazer face aos objetivos da presente Lei, necessário o exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme a Lei Municipal nº 44/91, de 23.12.91 (Lei Orçamentária).

Parágrafo único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orçamentária nº 44/91 de 23.12.91.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 10 de junho de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal